



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 252, DE 2003

Apresentação: 02/08/2022 18:15 - PLEN
EMP 1 => PL 252/2003

EMP n.1

EMENDA Nº

O art. 5º do Projeto de Lei nº 252, de 2003, tem sua redação alterada, nos seguintes termos:

“Art. 5º.....

.....

§3º

.....

VI - indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas, bem como a indicação dos critérios de desempate;

.....

§ 17 Para os fins do inciso VI do §3º deste artigo, e como um dos critérios de desempate, terão preferência as mulheres responsáveis financeiramente pelo núcleo familiar, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993”. (NR)



JUSTIFICAÇÃO

As mulheres chefes de família no Brasil já representam quase 50% dos lares, índice que não para de crescer¹. São situações onde famílias ou domicílios são liderados por mulheres, em diferentes hipóteses: o companheiro está ausente ou vive junto, mas não arca com as despesas; podem ser também viúvas, separadas, divorciadas com dependentes ou mães solteiras que são as provedoras da casa, que precisam assumir o papel de mãe e pai; e ainda existe um outro grupo de mulheres que possuem cônjuge estável, mas que provém o sustento quando o companheiro não trabalha, está desempregado, enfermo ou inválido.

A agravante é que a maioria delas trabalha no mercado informal, desprovidas dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Outro fator relevante é a chamada dupla jornada, pois essas mulheres não deixam de acumular tarefas domésticas, geralmente feitas à noite.

Com a alta taxa de desemprego no país, esse cenário de informalidade vai ficando mais precário e lança essas mulheres para uma situação de vulnerabilidade social.

Segundo o IBGE, em 1950, cerca de 12% dos lares já eram chefiados por mulheres no Brasil. Em 2000, o número subiu para 26%. Depois para 35%, em 2009, e 45%, em 2018. Em 2021, já chegou a 50%. Somente entre 2014 e 2019, quase 10 milhões de mulheres assumiram o posto de chefe de família.

É por isso que elas precisam do amparo do Estado para poder seguir em frente nessa árdua jornada.

Nesse sentido, a emenda acima apresentada pretende dar tratamento diferenciado às mulheres de baixa renda, que comprovem a condição de chefe da família, no momento de realizar o desempate na classificação nos certames públicos.

1 <https://diariodopoder.com.br/opiniao/mulheres-heroinas-chefes-de-familia>. Acesso em 25/7/2022.



Não se trata de criar um privilégio, mas tão somente de tentar mitigar uma situação de clara vulnerabilidade que as mulheres, nessas condições, sofrem ao participar de qualquer concurso para provimento de vagas da Administração Pública.

Convictos do acerto da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido da aprovação desta emenda ao Projeto de Lei nº 252, de 2003.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB BA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Dispõe sobre as normas gerais
relativas a concursos públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD225816107100, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

